**EDITAL PARA SELEÇÃO DE VICE-DIRETOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA-2018**

O Diretor da Escola Estadual Deputado Dagoberto Salles Filho, da Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba com fundamento na Resolução SE 53 de 22-09-2016, alterada pela Resolução SE 02 DE 07-01-2017, torna público o processo para seleção de docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor do Programa Escola da Família, nesta Unidade Escolar.

**1 – Vaga:**

01 (uma) vaga para Vice-Diretor do Programa Escola da Família.

**2 – Dos requisitos para o exercício da função:**

Estar devidamente credenciado, na Diretoria Regional de Ensino de Carapicuíba, de acordo com Edital de Credenciamento, por ordem de prioridade.

I- TITULAR DE CARGO READAPTADO;

II- OCUPANTE DE FUNÇÃO ATIVIDADE READAPTADO;

III-TITULAR DE CARGO NA CONDIÇÃO DE ADIDO;

IV-OCUPANTES DE FUNÇÃO ATIVIDADE QUE ESTEJA CUMPRINDO HORAS DE PERMANÊNCIA, CREDENCIADOS;

V- DEMAIS DOCENTES TITULARES DE CARGO E OCUPANTES DE FUNÇÃO ATIVIDADE DO QUADRO PERMANENTE, CREDENCIADOS.

**3 – Das atribuições dos Vice-Diretores do Programa Escola da Família:**

As atribuições estão elencadas na Resolução SE 53/2016.

I – abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II – acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III – diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

IV – orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

V – organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

VI – participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

VII – participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

VIII – atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

IX – promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

X – proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos (REVOGADO)

XI – planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XII – orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

XIII – utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

XIV – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

XV – preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

XVI – lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

XVII – comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XVIII – garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09- e Resolução SE 02/2017:

I- Mediar conflitos no ambiente escolar;

II- Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social (NR).

**4- Dos documentos a serem entregues e entrevista:**

**A**) Proposta de Trabalho a ser implementada na Unidade Escolar, deverá ser entregue até o dia 27/02/2018, na Unidade Escolar, das 8 às 12 hrs.

**5 – Da análise dos documentos e do perfil profissional:**

**A**) Após realização das entrevistas de todos os inscritos, o Diretor de escola, apoiado pela Coordenação Regional do Programa Escola da Família, indicará o docente selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista e o perfil profissional.

**B** – Etapas:

a) As entrevistas serão realizadas pelo Diretor, acompanhadas de um dos integrantes da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, podendo ser acompanhado pelo Supervisor da Escola.

b) Análise de documentos, perfil e resultado da entrevista;

c) Situações omissas serão decididas pelo Diretor da Escola ouvida a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, à luz da Resolução SE 53/2016 e Resolução SE 02/2017 e outras que se fizerem pertinentes.

Cotia , 20 de fevereiro de 2018.

 Massaharo Ueda

 RG 11.595.086

 Diretor de Escola